EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Educação Social é um campo de saberes e práticas educativas cada vez mais presente na efetivação de diferentes políticas públicas no Brasil, com atuação destacada, mas não exclusiva, nos serviços socioassistenciais ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Nesses contextos, ela também se define como uma ocupação formalizada no mercado de trabalho e identificada pelo código 5153-05 na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). As trabalhadoras e os trabalhadores que exercem essa ocupação denominam-se educadoras e educadores sociais. Fundamentam sua prática educativa, sobretudo, no legado da Educação Popular, especialmente, a desenvolvida a partir da década de 1970, tomando por base a influência do educador Paulo Freire. Dessa forma, este Projeto de Lei objetiva reconhecer a expressiva contribuição social de seu trabalho no Município de Porto Alegre, pontuando uma data significativa para os fundamentos de suas ações educativas sociais e proporcionando uma semana de apresentação, divulgação, debate e reconhecimento dos seus fazeres.

A data 19 de setembro remete ao nascimento de Paulo Reglus Neves Freire (1921-1997), educador de reconhecimento mundial e patrono da educação brasileira. Paulo Freire teve vários livros publicados, dentre os quais se destaca internacionalmente o título “Pedagogia do Oprimido”. Para Paulo Freire, a educação deveria passar necessariamente pelo reconhecimento da identidade cultural das pessoas, sendo o diálogo a base de seu método. O conteúdo deveria estar de acordo com a realidade cultural da educanda e do educando e a qualidade da educação seria medida pelo potencial desses de transformar o mundo, para garantir uma vida digna para todos e todas.

As educadoras e os educadores Sociais são trabalhadores que detêm formação didática e de vida em diversas áreas do conhecimento, que os preparam para a execução dos seus trabalhos. A intervenção das educadoras e dos educadores sociais junto às cidadãs e aos cidadãos tem efetivamente se caracterizado como esforços de garantia de direitos humanos e de cidadania. Esforços esses que buscam superar problemas sociais crônicos, motivando o crescimento pessoal e social, o bem viver e o fortalecendo dos vínculos sociais, familiares e comunitários.

Por essas razões, entendemos ser justificável criar uma data municipal para tornar mais conhecido e reconhecido socialmente o trabalho essencial que esses trabalhadores e trabalhadoras realizam em defesa, proteção e garantia dos direitos de cidadania em nosso Município.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2021.

VEREADOR PEDRO RUAS

**PROJETO DE LEI**

**Inclui as efemérides Dia Municipal das Educadoras e dos Educadores Sociais e Semana Municipal da Educação Social no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 19 de setembro e na semana iniciada pelo dia 19 de setembro, respectivamente.**

**Art. 1º**  Fica incluída a efeméride Dia Municipal das Educadoras e dos Educadores Sociais no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 19 de setembro.

**Parágrafo único.** A data da efeméride referida no *caput* deste artigo faz referência ao dia de nascimento do educador Paulo Freire.

**Art. 2º**  Fica incluída a efeméride Semana Municipal da Educação Social no Anexo da Lei nº 10.904, de 2010, e alterações posteriores, na semana iniciada pelo dia 19 de setembro.

**Art. 3º**  A Semana Municipal da Educação Social tem o objetivo de divulgar e reconhecer a importância do trabalho de educadoras e educadores sociais nas diferentes políticas públicas do Município de Porto Alegre.

**§ 1º** Durante a Semana, serão realizadas atividades, tais como debates, palestras, audiências públicas e mostras, tratando da função, da formação, da integração e da organização de educadoras e educadores sociais, bem como de temas afins à educação social, favorecendo a troca de experiência sobre o serviço e as condições de trabalho.

**§ 2º** No percurso da efeméride referida no *caput* deste artigo, os órgãos do Município e as organizações da sociedade civil que contam com a atuação dos profissionais de que trata esta Lei ficam autorizados e são convidados a promover atividades como encontros, congressos, seminários, debates, homenagens e outras formas de fomentar na sociedade a discussão sobre a relevância do trabalho de educadoras e educadores sociais no âmbito municipal.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei não gerará custos para o Executivo Municipal.

**Art. 5º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM